

DELIBERAÇÃO Nº046/2013 – CEAS

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido extraordinariamente em 12 de julho de 2013 e no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA:

Art. 1º - O Art. 7º do Regimento Interno do CEAS/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º — *Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:*

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Estado;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;

V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

VI - renúncia;

VII - apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor) e região.

VIII – repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas;

§ 1º - *A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.*

§ 2º - *O membro titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente, e a suplência será ocupada pelo participante que obteve a seguinte maior votação na Assembleia de eleição”.*

Art. 2º - O Art. 9º do Regimento Interno do CEAS/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Estadual de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá ao respectivo membro do CEAS a indicação de seu novo representante, sob pena de perda do mandato”.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de julho de 2013.

Leandro Nunes Meller
Presidente do CEAS/PR